



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Afonso Pena, nº 3500, INCRA - Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-009
Telefone: (31) 3131-2073 , - <http://www.incra.gov.br>

EDITAL Nº 2504/2025

Processo nº 54170.002090/2004-82

PROJETO DE ASSENTAMENTO: **NOVA TANGARÁ**

LOTE: **145**

MUNICÍPIO: **UBERLÂNDIA - MG**

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, em MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 153 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria INCRA nº 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 251, Seção I, de 31 de dezembro de 2024, nos termos da Portaria de Pessoal INCRA nº 302, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 17, e com fundamento no Art. 15. Art. 16 e no item III do Art. 75 da Instrução Normativa/INCRA/Nº 99/2019, vem:

NOTIFICARa beneficiária abaixo relacionada para efetuar o pagamento das prestações vencidas do Título de Domínio nº MG02350000048, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento desta notificação, sob pena de determinação do vencimento antecipado do valor total do débito, adoção de medidas administrativas ou judiciais para a cobrança, bem como o cancelamento do Título de Domínio, caso não haja o pagamento, conforme previsto nos artigos 40 e 41 da Instrução Normativa nº 99/2019:

Art. 40. O inadimplemento da obrigação de pagamento nos prazos estipulados no TD constitui em mora o beneficiário.

§ 1º O beneficiário poderá purgar a mora e evitar a rescisão do TD e a reversão da posse e da propriedade do imóvel ao Incra por meio do pagamento da parcela em atraso, acrescida de multa e encargos. ([Redação dada pelo Decreto nº 10.166, de 2019](#))

§ 2º Na hipóteses de descumprimento do disposto no § 1º, o Incra adotará medidas administrativas ou judiciais para a cobrança da parcela em atraso. ([Redação dada pelo Decreto nº 10.166, de 2019](#))

§ 3º O atraso de cinco prestações, alternadas ou não, **acarretará o vencimento antecipado do valor total do débito**, facultada a possibilidade de o interessado purgar a mora mediante o pagamento das parcelas em atraso. ([Redação dada pelo Decreto nº 10.166, de 2019](#))

§ 4º Na hipótese de vencimento antecipado, o não pagamento do valor total do débito importa reversão do imóvel ao Incra, caso não atenda o disposto no § 3º. ([Incluído pelo Decreto nº 10.166, de 2019](#))

Art. 41. Verificado o cumprimento das cláusulas resolutivas na forma disciplinada pelo Incra e comprovada a quitação do valor relativo ao TD, o Incra emitirá certidão de baixa das condições resolutivas, que deverá ser averbada no registro de imóveis.

Parágrafo único. O inadimplemento de crédito de instalação não obsta a emissão da certidão de baixa das condições resolutivas do TD, que será cobrado de acordo com o disposto no art. 37-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

INFORMA ainda que o boleto/GRU para a quitação das prestações vencidas do Título de Domínio poderá ser solicitado na Unidade Avançada de Uberlândia.

Código SIPRA	Nome do beneficiário	Cônjuge	Processo Administrativo

MG023500000048	MARIA DAS DORES DA SILVA	*****	54170.002090/2004-82
----------------	--------------------------	-------	----------------------

NOTIFICAR que os autos do processo em referência estão disponíveis para consulta no endereço www.incra.gov.br/sei, podendo dirigir-se pessoalmente à Unidade Avançada do Incra em Uberlândia ou à Sede desta Superintendência Regional, no endereço Av. Afonso Pena, 3500, Belo Horizonte, MG, para solicitação de vistas ao processo.

Na resposta a este Edital de Convocação, deverá ser indicado expressamente o Processo nº 54170.002090/2004-82.

PUBLIQUE-SE no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/reforma-agraria/notificacoes-assentamento>



Documento assinado eletronicamente por **Neila Maria Batista Afonso, Superintendente**, em 05/11/2025, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26204800** e o código CRC **88FD76B2**.